

**CONTRATO SOCIAL PARA A COMPETITIVIDADE E O EMPREGO
PROPOSTA UGT**

PROMOÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLECTIVA

Considerando que:

1. Actualmente se verifica um bloqueamento da Negociação Colectiva, com um número de contratos celebrados bastante inferior ao registado em período homólogo de 2003;
2. É do interesse das empresas e dos trabalhadores que a Negociação Colectiva assegure uma adequada regulação social e repartição de rendimentos, criando condições às empresas para uma maior competitividade futura e para a criação de empregos;
3. A Negociação Colectiva é da responsabilidade directa das empresas e associações empresariais e dos sindicatos;
4. O Governo tem responsabilidades na Negociação Colectiva em termos da Administração do Trabalho – na conciliação e mediação - e na utilização dos instrumentos administrativos - Regulamentos de Extensão e Regulamentos de Condições Mínicas. Que o Governo tem ainda responsabilidades na utilização da Arbitragem Obrigatória e enquanto Empregador directo ou indirecto na Administração Pública e no Sector Empresarial do Estado.

Acorda-se:

1. As Confederações patronais e sindicais subscritoras comprometem-se a diligenciar no sentido de apoiarem um decurso normal do processo negocial, com claro empenhamento na obtenção de acordos.
2. Para o efeito, serão constituídos em termos bilaterais, entre cada entidade sindical subscritora e cada entidade patronal subscritora, um Grupo de Acompanhamento permanente que reunirá, pelo menos, de dois em dois meses.
3. As Confederações subscritoras promoverão o enriquecimento da Negociação Colectiva procurando, para o efeito, discutir cláusulas gerais que possam ser ponderadas, caso a caso, na negociação colectiva de empresa ou sector.
4. O Governo compromete-se a, salvo casos excepcionais, determinar a Arbitragem Obrigatória sempre que exista evidente má-fé negocial de uma das partes e à solicitação da outra parte, quando estejam esgotados todos os processos negociais.
5. O Governo, no âmbito do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, compromete-se a criar condições para um melhor funcionamento dos Serviços da Administração do Trabalho, para criar condições de normalização na publicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que evitem demoras desnecessárias ou procedimentos contraditórios e ainda a discutir com os Parceiros Sociais um quadro de utilização dos instrumentos administrativos.
6. O Governo compromete-se, como Empregador, a assegurar a Negociação Colectiva na Administração Pública e nos organismos públicos relativamente a trabalhadores abrangidos por Contrato Individual de Trabalho e a promover a Negociação Colectiva nas empresas do Sector Empresarial do Estado.
7. A criação e entrada em funcionamento, até 31 de Março de 2005, do Centro de Relações de Trabalho, de iniciativa e composição tripartida, que funcionará no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social. As suas actividades serão financiadas, nomeadamente, através das verbas afectas ao diálogo social inscritas no Orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

8. O Centro de Relações do Trabalho terá as seguintes competências:
- a) Contribuir para o desenvolvimento da formação de negociadores;
 - b) Elaborar e divulgar mensal, trimestral e semestralmente relatórios de informação sócio-económica;
 - c) Desenvolver estudos sobre negociação colectiva;
 - d) Preparar um relatório anual sobre “Evolução da Negociação Colectiva”;
 - e) E as demais fixadas pelo Centro de Relações de Trabalho.

12.11.2004